



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb., 04/12/1989

PROJETO DE LEI Nº 138 /89

Ao Expediente.

Em 07/12/89

Secretário Legislativo

Dá denominação a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Monteiro-PB.

Art. 1º - Fica denominado de "JOSÉ LEITE DE SOUZA", a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Monteiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 89

Aprovado em Discussão

EM, 13/12/89, 19/89

1º SECRETÁRIO

Deputado AFRÂNIO BEZERRA

Aprovado o Projeto Em 9º

Discussão. Dispensado o 3º

Relatório do Deputado AFRÂNIO BEZERRA

1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

A proposição do presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua homenagear o ex líder político do Cariri paraibano, JOSÉ LEITE DE SOUZA, notável homem público que dignificou o parlamento paraibano, quando foi Deputado à Casa de Epitácio Pessoa.

Sua trajetória política foi coroada de êxito, tendo início com sua eleição para Vice-Prefeito do Município de Monteiro, culminando naturalmente com a sua ascensão à Prefeitura da mencionada cidade. Sua brilhante administração à frente daquela edilidade sedimentou sua liderança naquela região, credenciando-o a disputar uma cadeira nesta Casa, logrando sucesso.

A homenagem é justa, já que visa perpetuar a memória do grande parlamentar, cuja morte deixou uma profunda lacuna no seio da sociedade paraibana e no mundo político como um todo.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 138/89

EMENTA: Dá denominação a Escola Estadual de
1º e 2º graus de Monteiro-PB.

AUTOR: O DEPUTADO AFRÂNIO BEZERRA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

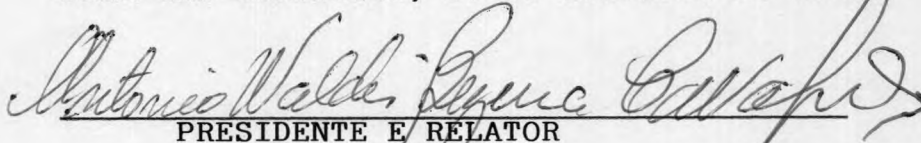
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 138/89, de autoria do nobre Deputado Afrânio Bezerra, que "Dá denominação a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Monteiro-PB."

A proposição ora recebida por este Órgão técnico do Poder Legislativo, vem a denominar de "José Leite de Souza" a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Monteiro, que encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, jurídicos e técnico-formais, e esta Comissão após as análises de praxes resolve opinar pela sua aprovação.

Salvo melhor juízo,

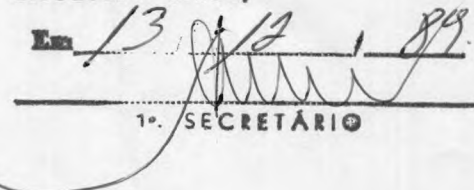
É o Parecer.

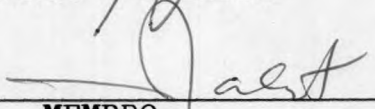
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1989.

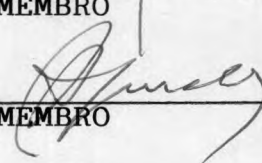

PRESIDENTE E RELATOR

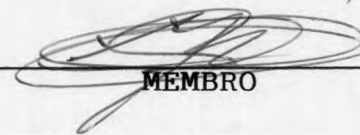
Aprova o Parecer em
discussão única.

Em 13/12/89.


1º SECRETÁRIO


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

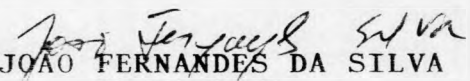
GP/Ofício nº 887/89
irm.

Em, João Pessoa 22 de dezembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 110/89, do Projeto de Lei nº 138/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 13 de dezembro em curso, que dá denominação a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Monteiro-Pb.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção

N e s t a _____/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 110/89

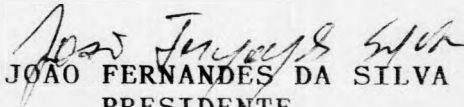
PROJETO DE LEI Nº 138/89

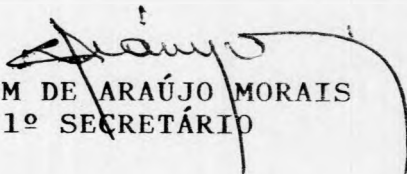
Dá denominação a Escola Estadual
de 1º e 2º graus de Monteiro -Pb.

Art. 1º - Fica denominado de "JOSÉ LEITE DE SOUZA",
a Escola Estadual de 1º e 2º graus de Monteiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa 22 de dezembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO